



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



## PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 040/2023

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2023-016-PMJ<sup>1</sup>**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER, PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA<sup>2</sup>**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provisão de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 16/06/2023, às 10h22min, para análise<sup>3</sup> do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2023-016-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 01 (um) volume, numerado (fls. 001 a 399) e rubricado, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais, de consumo e expedientes para atender, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA.

### 1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição

---

<sup>1</sup> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-230328693-2023-2023-235662>, registrado sob **Nº do Processo: 230328693/2023** - (LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO ME E EPP PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%) - acesso em 03/07/2023, às 11h08min, por Gabriela Zibetti.

<sup>2</sup> Descrição conforme item 1.1 do Edital: 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais, de consumo e expedientes para atender, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA.

<sup>3</sup> Início da análise preliminar em 19/06/2023, 10h00min. Autos encaminhados para parecer em 03/07/2023, 09h46min, por Josi Brasil. Início da análise técnica em 03/07/2023, às 11h08min, por Gabriela Zibetti.



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Federal em seu art. 74<sup>4</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>5</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020)<sup>6</sup>, na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º) e na IN nº 222/2021-TCM/PA

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

## 2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 003/2023-GP, de 10/01/2023, firmado pelo Prefeito, Itonir

Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, autorizando providências preparatórias para abertura de processo para aquisição de

---

<sup>4</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

<sup>5</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>6</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



material de expediente e utensílios para escritório, conforme solicitações contidas nos Ofícios nº 00178/2022-semap, 213/2022-Dep. Compras-SEMAS, 198/2022-SEPOM, 797/2022-SEMOB, 154/2022-SEMIC, 122/2022-SEMATUR, 067/2022-SEMAPLAN, 0171/2022-SECULT, 201/2022-SEHAT e 250/2023-Sector Compras/GAB/SMSJ, fls. 01;

III. Ofício nº 201/2022-SEHAT, de 17/11/2022, firmado pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais, Neusilene Souza Costa (Portaria nº 012/2021-GP), endereçado a Chefia de Gabinete, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo setenta e dois itens (72) itens, fls. 02/13;

IV. Ofício nº 0171/2022-SECULT, de 30/11/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo cinquenta e nove (59) itens, fls. 14/30;

V. Ofício nº 067/2022-SEMAPLAN, de 02/12/2022, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo cento e trinta e quatro (134) itens, fls. 31/49;

VI. Ofício nº 797/2022-SEMOB, de 06/12/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo cento e vinte e um (121) itens, fls. 50/64;

VII. Ofício nº 122/2022-SEMATUR, de 13/12/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo trinta (30) itens, fls. 65/71;

VIII. Ofício nº 154/2022-SEMIC, de 15/12/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura*



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de processo licitatório para aquisição material de expediente. Anexa Termo de Referência, contendo setenta e quatro (74) itens, fls. 72/86;

IX. Ofício nº 198/2022-SEPOM, de 15/12/2022, firmado pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo cento e vinte e oito (128) itens, fls. 87/101;

X. Ofício nº 00178/2022-SEMAP, de 15/12/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo vinte e cinco itens (25) itens, fls. 102/109;

XI. Ofício nº 213/2022-Departamento de Compras-SEMAS, de 21/12/2022, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo cento e quarenta e dois (142) itens, fls. 110/128;

XII. Ofício nº 250/2023/GAB-SMSJ, de 10/03/2023, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição material de expediente*. Anexa Termo de Referência, contendo cento e trinta e um (131) itens, fls. 129/157;

- Planilha com Mapa de itens por Órgão Demandante, consta do Anexo I deste Parecer.

XIII. Solicitação de Despesa nº 20221129002-SEHAT, firmada pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais, Neusilene Souza Costa (Portaria nº 012/2021-GP), contendo setenta e dois (72) itens, em 29/11/2022, fls. 158/163;

XIV. Solicitação de Despesa nº 20221201001-SECULT, firmada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), contendo cinquenta e nove (59) itens, em 20/01/2022, fls. 164/169;

XV. Solicitação de Despesa nº 20221202004-SEMAPLAN, firmada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), contendo cento e trinta e quatro (134) itens, em 02/12/2022, fls. 170/180;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XVI. Solicitação de Despesa nº 20221208004-SEMOB, firmada pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), contendo cento e vinte e um (121) itens, em 08/12/2022, fls. 181/190:

XVII. Solicitação de Despesa nº 20221214001-FMMA, firmada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), contendo trinta (30) itens, em 14/12/2022, fls. 191/193;

XVIII. Solicitação de Despesa nº 20221215011-SEMIC, firmada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), contendo dois (02) itens, em 15/12/2022, fls. 194/200;

XIX. Solicitação de Despesa nº 20221220008-SEPOM, firmada pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), contendo cento e vinte e oito (128) itens, em 20/12/2022, fls. 201/211;

XX. Solicitação de Despesa nº 202301221003-SEMAP, firmada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), contendo vinte e cinco (25) itens, em 21/12/2023, fls. 212/214;

XXI. Solicitação de Despesa nº 20221221004-FMAS, firmada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), contendo cento e quarenta e dois (142) itens, em 21/12/2022, fls. 215/226;

XXII. Solicitação de Despesa nº 20230224001-FMS, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), contendo cento e vinte e oito (128) itens<sup>7</sup>, em 24/02/2023, fls. 227/237;

Tabela 1: CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

CÓDIGO	DATA	COTAÇÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE	SITUAÇÃO
2022129002	29/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais	Lic. 9-2023-016-PE
20221201001	01/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Laser	Lic. 9-2023-016-PE
20221202004	02/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lic. 9-2023-016-PE
20221208004	08/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Lic. 9-2023-016-PE
20221214001	14/12/2022	20230228002	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lic. 9-2023-016-PE
20221215011	15/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio	Lic. 9-2023-016-PE
20221220008	20/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Lic. 9-2023-016-PE
20221221003	21/12/2023	20230228002	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Lic. 9-2023-016-PE
20221221004	21/12/2022	20230228002	Fundo Municipal de Assistência Social	Lic. 9-2023-016-PE
20230224001	23/12/2023	20230228002	Fundo Municipal de Saúde	Lic. 9-2023-016-PE

Fonte: ASPEC (PREGÃO - 9/2023-016 PE)

<sup>7</sup> Verifica-se que três (03) itens, constantes da demanda no termo de referência da SMS, não foram incluídos na solicitação de despesa 20230224001-FMS, quais sejam: caneta esferográfica c/ tubo transparente (200 caixas); pasta arquivo suspenso (1000 unidades); e giz de cera grande (10 caixas). Também, as referidas demandas não foram incluídas nos itens similares.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXIII. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 09/03/2023. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 09/03/2023, fls. 238;

XXIV. Despacho de autos a Servidora Andréa dos Santos Lima, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 09/03/2023, fls. 239;

XXV. Despacho de autos ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, encaminhando cotação de preços, firmado pela Servidora Andréa dos Santos Lima, em 17/03/2023, fls. 240;

XXVI. Cotação de Preços nº 20230228002, endereçada à Diretora do Departamento de Compras, apresentada pela empresa M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ \*\*.077.266/0001-\*\*, Jacundá/PA, porte ME), atividade principal (47.51-2-01 – comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática) e atividade secundária (47.61-0-03 – comércio varejista de artigos de papelaria) compatíveis com o objeto do certame, no valor total de R\$3.685.104,54, em 08/03/2023, contendo 234 itens, fls. 241/255;

XXVII. Relatório de Cotação de Preços, pesquisa realizada entre 09/03/2023 às 09h12min e 17/03/2023 às 10h05min, relatório gerado no dia 17/03/2023 às 10h11min – IP: 138.118.4.138, Responsável: Andréa dos Santos Lima, fls. 256/671;

XXVIII. Capa Volume II;

XXIX. Mapa de Cotação de Preços - preço médio, fls. 672/691;

- M&R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA;
- JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;
- BANCO DE PREÇOS;

XXX. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 692/696;

XXXI. Resumo de Cotação de Preços - valor médio (**R\$1.691.055,49**), contendo 232 itens<sup>8</sup>, fls. 697/700;

---

<sup>8</sup> Verifica-se uma diferença de dois itens entre o resumo de cotação de preços – valor médio (232 itens), fls. 697/700; e as cotações de preços (234 itens), quais sejam: clips niquelado 4/0, fls. 247 e 290; e giz de cera azul, fls. 254/232. A mesma diferença fica evidenciada no mapa de itens vinculados ao PE SRP 9/2023-016-PMJ, no sistema de gerenciamento de processos licitatórios (ASPEC), com a exclusão dos itens “53” e “105”, considerados na sequência de itens (234 itens). Questionada pela signatária, a Senhora Adriane Ferreira Lima – Membro Titular da Equipe de Pregão, esclareceu os referidos itens, apesar de cotados, foram



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXII. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 27/03/2023, fls. 703;

XXXIII. Despacho Contábil – Disponibilidade de Recursos Orçamentários firmada, em 27/03/2023, pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **certifica** que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022, de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenhamento prévio conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, da despesa relacionada ao objeto acima, fls. 704/712:

Tabela 2: Dotações Orçamentárias

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.0002.2.015 (Atividade Administrativa)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.0005.2.018 - Segurança Pública (Apoio)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.0005.2.020 - Capacitação a valorização dos servidores públicos municipais
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.0002.2.016 - Realização de Governo Itinerante, Plebiscito, Referendos, Audiências Públicas e Plenárias Públicas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda

excluídos no momento da vinculação das solicitações de despesas ao processo, posto que, não foi solicitado pelos Órgãos Requisitantes.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Funcional Programática	04.122.0006.2.021 (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática	04.122.0002.2.029 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática	04.452.0009.2.032 - Departamento Municipal de Trânsito
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Funcional Programática	04.122.0002.2.035 - Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Funcional Programática	04.122.0002.2.036 - Realização de Conferência, Seminário, Aud. Pública e Outros
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Funcional Programática	04.122.0002.2.074 - Fomentar a Realização de Eventos, Feiras e Leilões das Cadeias Produtivas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Funcional Programática	04.122.0002.2.075 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Funcional Programática	04.122.0002.2.126 - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres





# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Funcional Programática	14.122.0002.2.127 - Espaço Mulher Cidadã (Manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Funcional Programática	14.422.0028.2.128 - Promoção de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Funcional Programática	14.422.0029.2.132 - Centro de Referência Maria do Pará (Manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio
Funcional Programática	04.122.0017.2.142 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	04.122.0022.2.117 - Secretaria Municipal Cultura, Deporto e Lazer
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	13.392.0026.2.118 - Aniversário da Cidade e Comemorações de Final de Ano
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	13.392.0026.2.119 – Programa Gira Cultura (manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	13.392.0026.2.120 – Manifestações Folclóricas e Religiosas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	13.392.0026.2.121 – Programa Arte Cultura (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	13.392.0026.2.122 – Cultura Integrada ao Idoso e a Pessoa com Deficiência
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	13.392.0026.2.123 – Festividade Junina Municipal e Intermunicipal
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	13.392.0026.2.124 – Apoio às Práticas, Esportivas e de Lazer
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.076 - Secretaria Municipal de Saúde (Atividade Administrativa)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15001002 – Recursos de Impostos e Transf. – Saúde
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.077 - Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15001002 – Recursos de Impostos e Transf. – Saúde
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Funcional Programática	10.301.0018.2.083 - Atenção Básica (PAB)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS - bloco de manutenção
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0030.2.084 – Atenção Primária (ACS – Agente Comunitários de Saúde)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS - bloco de manutenção
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0019.2.090 - Atenção de Média e Alta Complexidade (Procedimentos no MAC)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS - bloco de manutenção
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0019.2.093 - MAC - SAMU 192 (Manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS - bloco de manutenção
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.0018.2.096 - DEVISA - Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS - bloco de manutenção
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.100 - Secretaria Municipal de Assistência Social (Atividade Administrativa)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0023.2.101 - AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.241.0021.2.102 - Apoio ao Idoso e à Pessoa com Deficiência
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0020.2.103 - Manutenção das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0020.2.104 - Manutenção do Programa Criança Feliz 1ª Infância – SUAS
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0021.2.105 - Conselho Tutelar (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0022.2.107 - Programas Assistenciais (IGD-PBF e IDG-SUAS)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Unidade Gestora</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática	04.122.0002.2.113 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Atividade Administrativa)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática	18.541.0024.2.115 - Programa de Controle e Prevenção Ambiental
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática	18.695.0025.2.116 - Programa de Gestão de Área Turística
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.16 – Material de Expediente



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
------------------	--

Fonte: Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários

XVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PMJ**, Itonir Aparecido Tavares, em 27/03/2023, fls. 713;

XXXIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, Aline Sousa Tavares (Portaria nº011/2021-GP), em 27/03/2023, fls. 714;

XXXV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FOMAM**, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº015/2022-GP), em 27/03/2023, fls. 715;

XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 27/03/2023, fls. 716;

XXXVI. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 28/03/2023, fls. 717;

XXXVII. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls.718;

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 28/03/2023, fls. 718;

XIX. Minuta de Edital e Anexos, fls. 720/913;

XX. Certidão de retificação de numeração de folhas, firmada pela Senhora Lara Emanuely Silva Alves, fls. 914;

XXI. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 28/04/2023, fls. 915;

XXII. Parecer Técnico Jurídico nº 042/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 08/05/2023, que, após relatório e análise



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



da fase interna, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, com recomendações, fls. 916/936:

Tabela 3: Recomendações Jurídicas Preliminares

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	CUMPRIMENTO
a)	Que a redação do item 9.11.1 e subitem 9.11.1.1 seja modificada para exigir os 30% apenas aos itens que ofertar proposta, bem como para possibilitar a compensação entre atestados de produtos similares para atendimento do percentual;	Inserido item 9.11.1.1 - fls. 950
b)	Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;	--
c)	Inserir no edital e minuta do contrato a forma e o prazo de entrega seja unificado para 05 (cinco) dias.	Contrato - Cláusula Quarta - Do local e prazo de entrega - fls. 1127

Fonte: Parecer jurídico Preliminar nº 042/2023-PROJUR

XXIII. Edital e Anexos (I -Termo de Referência; II- Modelo de Proposta de Preço; III- Modelo de Declaração; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; V – Minuta de Termo de Contrato) - Abertura de Propostas: **23/05/2023, 08h00min**, fls. 937/1141;

XXIV. Declaração de Orçamento Sigiloso, devidamente justificada e fundamentada no art. 15, §2º, Decreto 10.024/2019, com vista a obter as menores propostas para a Administração Pública, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 11/05/2023, fls. 228;

XXV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 89, de 11/05/2023 – Abertura de Propostas: **23/05/2023, 15h00min**, fls. 1142/1143;

XXVI. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.394, de 11/05/2023 – Abertura de Propostas: **23/05/2023, 15h00min**, fls. 1144;

XXVII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3243, de 11/05/2023 – Abertura de Propostas: **23/05/2023, 15h00min**, fls. 1145/1146;

XXVIII. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – publicação em 11/05/2023, 19h33min – Abertura: **23/05/2023, 03h00min**, fls. 1147/1167;

XXIX. *Checklist* de análise e documentação da empresa M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ \*\*.077.266/0001-\*\*, Jacundá/PA, porte ME), fls. 1168/1314;



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXX. Capa Volume III;

XXXI. *Checklist* de análise e documentação da empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ \*\*.484.691/0001-\*\*, Feliz/RS, porte EPP), fls. 1315/1409:

Tabela 4: Habilitação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA	MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
DOCUMENTOS PRELIMINARES	1171/1173	1318/1320
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1174/1181	1321/1332
REGULARIDADE FISCAL	1182/1199	1333/1349
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	1200/1207	1350/1361
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	1208/1282	1362/1401
OUTROS	1283	1402
PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	1284/1314	1403/1409
RESULTADO	HABILITADA	HABILITADA

Fonte: Documentos de Habilitação

XXXII. Parecer Técnico Contábil nº 082/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA, em 25/05/2023, fls. 1410/1411;

XXXIII. Parecer Técnico Contábil nº 083/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, em 25/05/2023, fls. 1412/1413;

XXXIV. Vencedores do Processo (Valor Total: **R\$1.433.701,44**), fls. 1414/1428;

XXXV. Ata final, iniciada em **23/05/2023, às 08h00min**, e finalizada em **29/05/2023, às 18h04min**, fls. 1429/1663;

XXXVI. Termo de Adjudicação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 29/05/2023, às 18h06min, fls. 1664/1691;

XXXVII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 31/05/2023, fls. 1692;



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXVIII. Retificação de certidão e inclusão de novas informações, demonstrando que houve *ausência das numerações 701 e 702, no volume I do processo, retificando a certidão da folha 914, volume II, que cita erro de numeração das páginas a partir da página 47 da minuta do edital, onde deveria ser numerada a 766, e foi retroagido e numerado a 756, duplicando as numerações 756 a 765, o restante do processo foi numerado até a página 1314*, firmada pela Servidora, Lara Emanuely Silva Alves, em 31/05/2023, fls. 1693;

XXXIX. Comprovante de envio, por e-mail ([cpljacunda@gmail.com.br](mailto:cpljacunda@gmail.com.br)) para [demandasjacunda.pa@gmail.com](mailto:demandasjacunda.pa@gmail.com), em 31/05/2023 às 16h29min, de cópia de processo licitatório PE SRP 9/2023-016-PMJ (03 volumes) para a Assessoria Jurídica emitir parecer conclusivo, fls. 1694;

XVII. Parecer Técnico Jurídico nº 064/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 15/06/2023, que, após relatório e análise do processo, manifesta-se pela **homologação** do referido certame, bem como pela deflagração das contratações, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 1695/1706;

Tabela 5: Recomendações Jurídicas

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	CUMPRIMENTO
a)	Junta-se aos autos certidões atualizadas que se encontram vencidas;	Fls. 1707/1717
b)	Remeta-se a Controladoria para análise e emissão de parecer técnico;	Fls. 1718
c)	A realização de empenho em caso de contratação iminente;	Após Lavratura da ARP
d)	Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação; e,	Na contratação
e)	Para tanto deve ser mencionado pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.	Análise no parecer da CONTRIN

Fonte: Parecer jurídico nº 064/2023-PROJUR – conclusivo

XL. Em cumprimento à recomendação do Parecer Técnico Jurídico, acostou-se aos autos: que foram atualizadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Municipais, da empresa M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ \*\*.077.266/0001-\*\*, Jacundá/PA, porte ME), fls. 1707/1712; e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos (GERAL), da empresa MAIS ESPORTE





COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ \*\*.484.691/0001-\*\*, Feliz/RS, porte EPP), fls. 1713/1717;

XLI. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 16/06/2023, recebido na CONTRIN em 16/06/2023, às 10h22min, fls. 1718.

É o relatório.

### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2023-016-PMJ** na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, constitui objeto do presente edital o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais, de consumo e expedientes para atender, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA.

#### **3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021.

#### **3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização de Demanda**, com **Termos de Referência**, firmados pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais, Neusilene de Souza Costa (Portaria nº 012/2021-GP), em 11/11/2022, fls. 02/13; pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 23/2021-GP), em 30/11/2022, fls. 14/30;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), em 02/12/2022, fls. 31/49; pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), em 06/12/2022, fls. 50/64; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), em 13/12/2022, fls. 65/71; pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), em 15/12/2022, fls. 72/87; pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), em 15/12/2022, fls. 87/101; Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), em 15/12/2022, fls. 102/109; pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), em 21/12/2022, fls. 110/128; e pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 10/01/2023, fls. 129/157; partes legítimas para firmar as solicitações de contratação.

Verifica-se que foram acostadas aos autos as Solicitações de Despesas nº 20221129002-SEHAT (72 itens), fls. 158/163; 20221201001-SECULT (59 itens), fls. 164/169; 20221202004-SEMAPLAN (134 itens), fls. 170/180; 20221208004-SEMOB (121 itens), fls. 181/190; 20221214001-FMMA (30 itens), fls.191/193; 20221215011-SEMIC (74 itens), fls.194/200; 20221220008-SEPOM (128 itens), fls.201/211; 20221221003-SEMAP (25 itens), fls.212/214; 20221221004-FMAS (142 itens), fls. 215/226; e 20230224001-FMS (128 itens), fls.227/237.

Os itens constantes nas referidas solicitações de despesas, foram considerados nas cotações de preços, que formaram o valor referencial, bem como instruíram o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 94), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:  
I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Neste ponto, ressalta-se que todas as solicitações de despesas foram vinculadas ao PE SRP 9/2023-016-PMJ:

Tabela 6: CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

CÓDIGO	DATA	COTAÇÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE	CLASSIFICAÇÃO
20221129002	29/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais	Produtos Comuns
20221201001	01/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Laser	Produtos Comuns
20221202004	02/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Produtos Comuns
20221208004	08/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Produtos Comuns
20221214001	14/12/2022	20230228002	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Produtos Comuns
20221215011	15/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio	Produtos Comuns
20221220008	20/12/2022	20230228002	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Produtos Comuns
20221221003	21/12/2023	20230228002	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Produtos Comuns
20221221004	21/12/2022	20230228002	Fundo Municipal de Assistência Social	Produtos Comuns
20230224001	23/12/2023	20230228002	Fundo Municipal de Saúde	Produtos Comuns

Fonte: ASPEC (PREGÃO - 9/2023-016 PE)



### 3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 718).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 042/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 08/05/2023, fls. 916/936, que, após relatório dos autos, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum (prestação de serviços de recarga de toner), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, **critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002 e Súmula 247 do TCU)**. Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), o cabimento do sistema de registro de preços (Decreto nº 7.8972/2013), a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993), e a atuação facultativa da assessoria jurídica nos demais atos licitatórios. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, após providências conforme exposto alhures, nos termos das recomendações, que foram cumpridas pelo pregoeiro.

Verifica-se que o certame foi registrado como Pregão para Registro de Preços, no Portal de Compras Públicas; e no Mural de Licitações do TCMPA, Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico.

O Edital foi acostado às fls. 937/1140 (Volume I). Verifica-se, no preâmbulo do edital, que a licitação será realizada, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço, por item**, nos termos



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **23/05/2023**

Horário: **08h00min**, horário de Brasília.

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 7: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "9.12" e "9.13" do edital	A Licitante apresentou certidão de regularidade fiscal e trabalhista com a validade vencida na data da abertura da sessão.
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.4" do edital	--
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	No mapa de itens (ASPEC), consta apenas um item com valor maior de R\$80.000,00, que foi subdividido em cota principal e cota reservada. Sistema: Item 160 - PAPEL SULFITE A4 - Especificação: PAPEL SULFITE A4, 1º LINHA, BRANCO 210 X 297 E 75G/M² - PACOTE COM 500 FOLHAS ADEQUANDO PARA COPIADORAS E IMPRESSORAS, COM SELO DO IMETRO E DA CERFLOR, EM EMBALAGEM FECHADA, CAIXA COM 10 RESMAS.CX1410 - R\$ 289,90 -R\$ 293,54- <b>Cota Principal</b> -Adjudicado Item 161ª - PAPEL SULFITE A4 - Especificação: PAPEL SULFITE A4, 1º LINHA, BRANCO 210 X 297 E 75G/M² - PACOTE COM 500 FOLHAS ADEQUANDO PARA COPIADORAS E IMPRESSORAS, COM SELO DO IMETRO E DA CERFLOR, EM EMBALAGEM FECHADA, CAIXA COM 10 RESMAS.CX470 - R\$ 289,90-R\$ 293,54 - <b>Cota Reservada</b> Adjudicado
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo e Termo de Referência (Anexo I do edital)	Foram registrados duzentos e trinta e três (233) itens no Portal de Compras Públicas possuem valor referencial global menor que R\$80.00,00, sendo que 231 são exclusivos ME/EPP. Sistema: Item 1 - AGENDA CAPA DURA (ANO) - Especificação: AGENDA CAPA DURA DECORADA E COLORIDA, ARAME COLORIDO, PAGINAS PERFURADAS E DECORADAS, COM DESCRIÇÃO, ANO, MÊS, DIA, HORAS, E COM ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FOLHA OFFSET 90G, TAMANHO A5, MEDINDO 15X21 CM, ACABAMENTO WIRE-O BRANCO. UN256 -R\$ 37,40 - R\$ 43,06 - <b>Exclusivo Microempresa</b> - Adjudicado
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	Item 4.4 Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214.	Ata Final: 23/05/2023 - 15:31:29 Sistema Conforme o artigo 2º da 23/05/2023 - 10:40:04 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. 23/05/2023 - 10:40:06 Sistema Conforme DECRETO Nº 029/2021 - GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021 Sistema O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro. 23/05/2023 - 10:40:16 Sistema Há, na disputa do item 0001, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.) 23/05/2023 - 10:40:16 Sistema referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-016-PMJ



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Na Ata Final (fls. 1429/1663), não constam pedidos de esclarecimentos tampouco impugnações, firmadas pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira.

Conforme consta da ata final, 11 (onze) empresas apresentaram propostas válidas, sendo que seis **(06)** empresas têm porte **ME**; cinco **(05)** empresas têm porte **EPP** e zero **(0)** empresas têm por **DEMAIS**:

Tabela 8: Validade das Propostas

EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	PORTE	PRAZO <sup>9</sup>	RESULTADO
BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	08.692.456/0001-71	CATANDUVA/SP	ME	90 dias	INABILITADA - por não apresentar a documentação, conforme o item 9.9.6 do edital.
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03.961.487/0001-96	BELO HORIZONTE/MG	EPP	90 dias	VÁLIDA
A H DA S MORAES	02.437.839/0001-17	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	EPP	90 dias	INABILITADA - por descumprir os itens, 10.1.2 do edital.
REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA	36.336.388/0001-43	RIO DE JANEIRO/RJ	ME	90 dias	INABILITADA - por descumprir os itens, 10.1 e 10.1.2 do edital.
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA	28.077.266/0001-51	JACUNDÁ/PA	ME	90 dias	VENCEDORA - HABILITADA
SILVA & OLIVEIRA LTDA	18.938.547/0001-06	MARABÁ/PA	EPP	60 dias	DESCLASSIFICADA - com base no item 5.12 do edital.
DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	BARÃO DE COTEGIPE/RS	ME	90 dias	VÁLIDA
KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	41.836.567/0001-80	BARÃO DE COTEGIPE/RS	EPP	90 dias	VÁLIDA
CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	26.720.752/0001-10	PARAUPEBAS/PA	ME	90 dias	DESISTÊNCIA - Participou apenas do item 160. Em 23/05/2023, às 13:45:06 - Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 290,00 para o item 0160 pelo fornecedor responsável pelo seu registro. O pedido de cancelamento do lance de R\$ 290,00 para o item 0160 foi aprovado pelo pregoeiro.
MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	47.484.691/0001-00	FELIZ/RS	EPP	90 dias	VENCEDORA - HABILITADA
MUNDO LICITAÇÕES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	45.857.250/0001-80	SÃO PAULO/SP	ME	60 dias	DESCLASSIFICADA - com base no item 5.12 do edital.

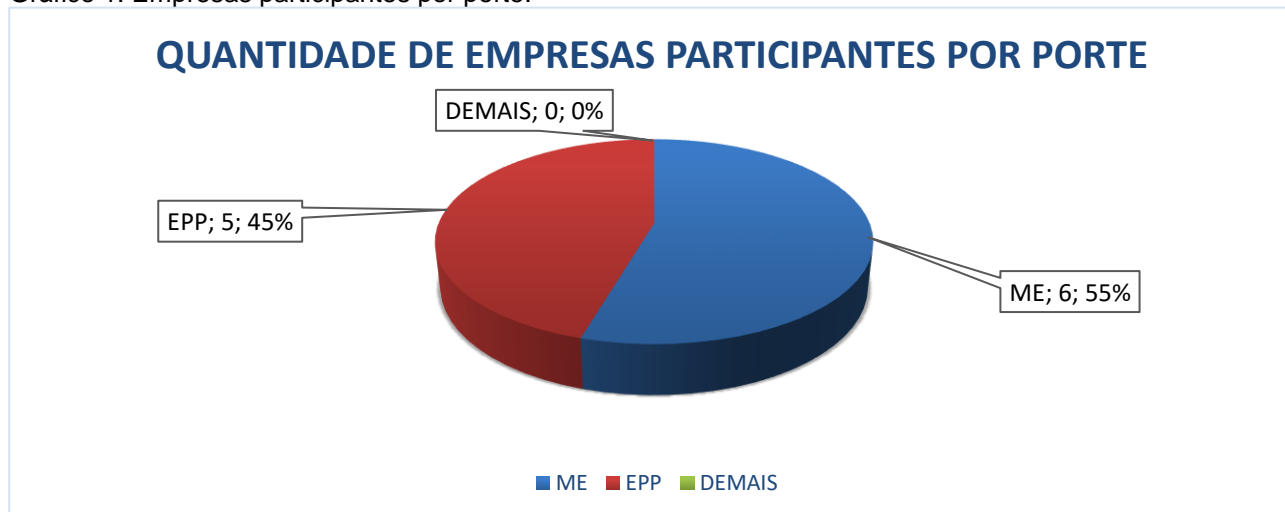
Fonte: Ata Final – PE SRP 9/2023-016-PMJ

<sup>9</sup> Edital: 5.12. As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



Verifica-se, no gráfico 1, que das 11 (onze) empresas participantes 45% (05), são EPP; e 55% (06) são ME. Logo, 100%, das empresas participantes são microempresas ou empresas de pequeno porte, fazendo jus aos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, autoaplicável, face às alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-016-PMJ

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 11 (onze) empresas apresentaram propostas válidas; e 02 (duas) empresas consagraram-se vencedoras, sendo o valor total adjudicado de **R\$1.433.701,44**, conforme tabela:

Tabela 9: Empresas vencedoras do certame:

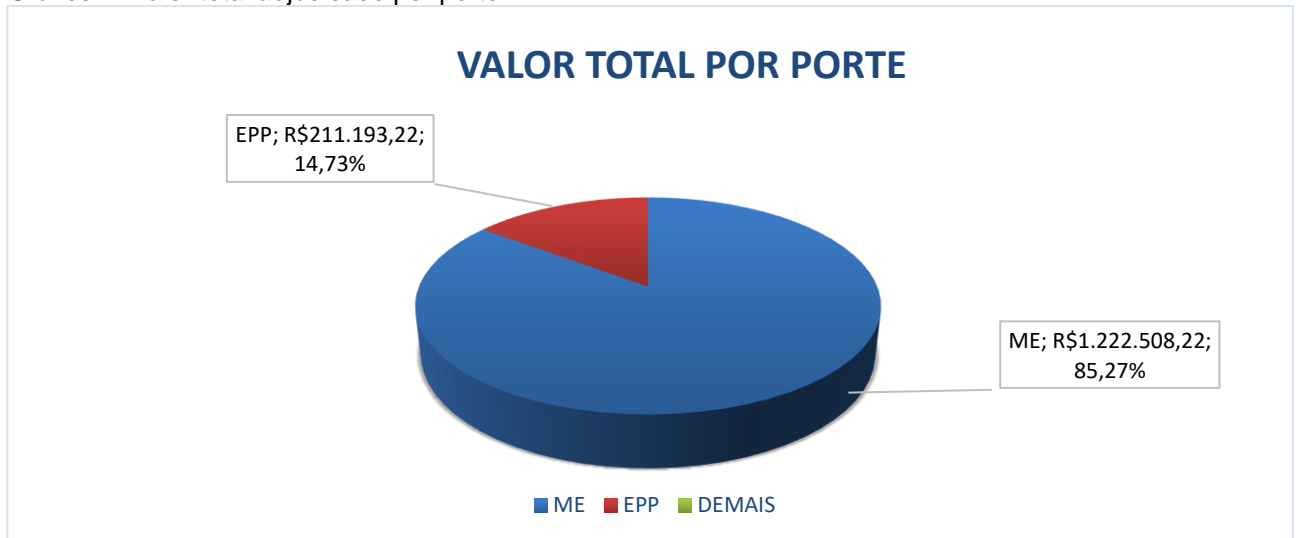
EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	PORTE	VALOR	PORCENTAGEM
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA	28.077.266/0001-51	JACUNDÁ/PA	ME	R\$1.222.508,22	85,27%
MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	47.484.691/0001-00	FELIZ/RS	EPP	R\$211.193,22	14,73%
<b>TOTAL</b>				<b>R\$1.433.701,44</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-016-PMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 9, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$1.433.701,44**, sendo que 02 (duas) empresas são vencedoras, das quais 01 (uma) empresa tem porte ME (85,27%); e 01 (uma) empresa tem porte EPP (14,73%), ou seja, 100% das empresas vencedoras são microempresas ou empresas de pequeno porte, e fazem jus aos tratamentos diferenciados e favorecidos que lhe são assegurados pela (CRFB/88, art. 179; LC 123/2006, e alterações).



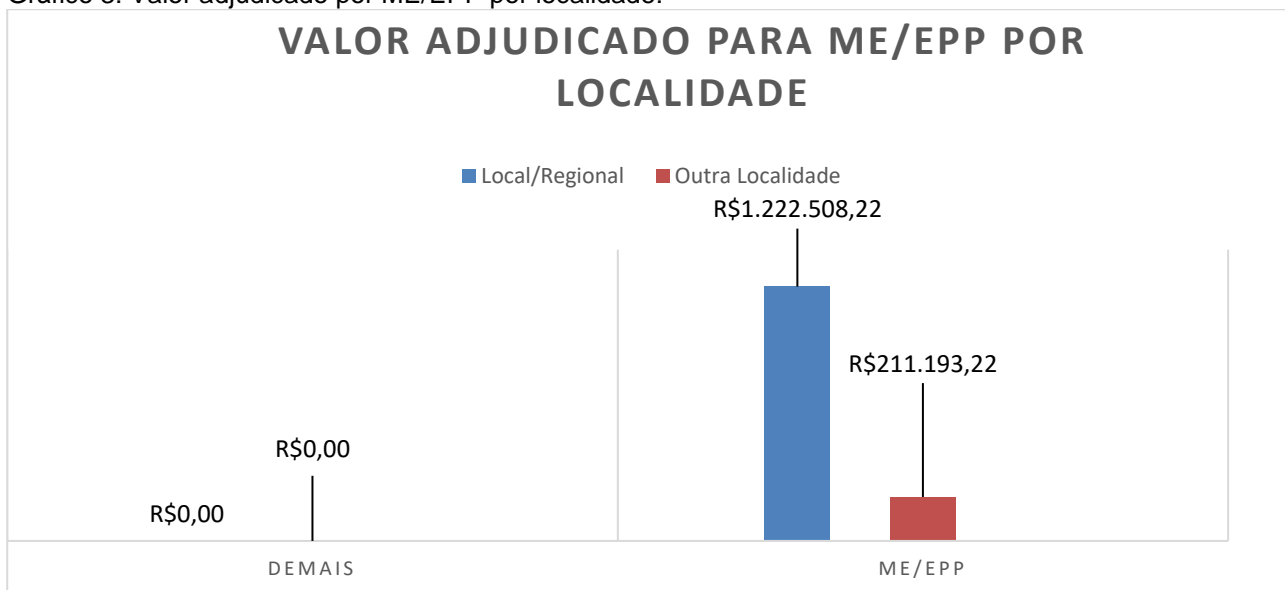
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-016-PMJ

Há que se destacar, ainda, que **02** (duas) empresas são vencedoras, onde 01 é local de (Jacundá/PA) e a outra empresa é de outra região (Feliz/RS), conforme definição do Decreto nº 029/2021-GP.

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-016-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade (11 participantes) com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).





# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No edital, foi dispensado tratamento diferenciado e favorecido (233 itens registrados, sendo **231** exclusivos; **01** cota principal e **01** cota reservada), regularização tardia, empate ficto, e prioridade às MEs e EPP locais/regionais, conforme demonstrado na Tabela 6. Nota-se no gráfico 2, que **85,27%** (R\$1.222.508,22), do valor total adjudicado foi para **ME local**; e **14,73%** (R\$211.193,22) para **EPP de outra localidade**, evidenciando-se que **100%** (R\$1.433.701,44) do valor total adjudicado foi para **ME/EPP**, resultado do planejamento estratégico das compras governamentais, como ferramenta de indução do desenvolvimento local.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1.1” do Edital, o objeto da licitação é o objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição materiais de consumo e expedientes para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacundá/PA, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 916/936).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

4.2. Só poderão participar deste pregão os interessados do ramo que estejam de acordo com as legislações aplicadas.

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)***

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



*"É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (TCU.Acórdão nº 1203/2011).*

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora, verifica-se:

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora, verifica-se:

**1. M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ **\*\*077.266/0001-\*\***, Jacundá/PA, porte ME), possui atividade econômica secundária: 47.61-0-03 – comércio varejista de artigos de papelaria - compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 1171/1173); documentos de habilitação jurídica (fls. 1174/1181), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 1182/1199); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 18,1553 ILC = 14,6279, LG = 14,6279 (fls. 1202/1207) e certidão judicial cível (fls. 1200/1201), qualificação técnica (fls. 1208/1282); declarações de pregão (fls. 1283); planilha de custos (fls. 1284/1298), proposta de preços realinhada, no valor de R\$1.222.508,22, em 29/05/2023, com prazo de validade de 90 dias (fls. 1299/1314);

- Sócios-Administradores: Ricardo dos Santos Pereira (CPF **\*\*\*.002.202-\*\***) e Maria Solange Bastos Pereira (CPF **\*\*\*.263.443-\*\***) que, isoladamente, representarão a sociedade empresária limitada (206-2).
- Parecer Técnico Contábil nº 082/2023, de 25/05/2023 firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), atesta os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 18,16 (>1), ILC = 14,63 (>1), ISG = 18,16 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$601.953,58) corresponde a 58,00% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$1.045.084,26), fls. 1410/1411;
  - Observa-se que o Valor Adjudicado (VL) para a empresa M&R é R\$1.222.508,22, portanto, o PL (R\$601.953,58), corresponde a 49% (>10%) do VL.
- Ao atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacundá, de 15/12/2020, fez-se referência ao contrato 20200217 (PE nº 9/2020-007-PMJ), no valor de R\$254.022,65, com 135 itens compatíveis com o objeto deste certame, que corresponde a 58% da quantidade ao total de itens do certame (233 registrados no sistema), aos quais a empresa concorreu, atendendo às exigências do item "9.11.1" e "9.11.1.1". A empresa apresentou o contrato 20200217 e respectivas notas fiscais. Além disso, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Jacundá, de 05/12/2022, referente ao contrato 20220007 (PE 9/2021013-PMJ), contendo 130 itens compatíveis com o certame, que corresponde a 56% da quantidade ao total de itens do certame (233 registrados no sistema) aos quais a empresa concorreu, conforme ranking de itens. Apresentou outro atestado do FMS/Jacundá.
- Quanto à proposta de preços, a empresa M&R declarou que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, fretes, tributos, taxa de administração, encargos, sociais, trabalhistas, transporte e seguro



até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessárias ao cumprimento integral do objeto e seus anexos. Acostou planilha de custos.

## 2. MAIS ESPORTE COMÉRIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

(CNPJ \*\*484.691/0001-\*\*, Feliz/RS, porte EPP), possui atividade econômica secundária: 47.61-0-03 – comércio varejista de artigos de papelaria – compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 1318/1320); documentos de habilitação jurídica (fls. 1321/1332), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 1333/1349); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 6,46; ILG = 6,46; ILC = 6,46 (fls. 1352/1361) e certidão judicial cível (fls. 1350/1351), qualificação técnica (fls. 1362/1401); declarações de prego (fls. 1402); proposta de preços (fls. 1403/1409), no valor de R\$211.193,22, em 23/05/2023, com prazo de validade de 90 dias;

- Sócio-Administrador: Leonardo Martiny (CPF \*\*\*.348.950-\*\*) que, isoladamente, representará a sociedade empresária limitada (206-2).
- Parecer Técnico Contábil nº 083/2023, de 25/05/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), atestando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 10,66 (>1), ILC = 10,66 (>1), ISG = 10,84 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$600.455,02) corresponde a 309,00% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$194.584,17), fls. 1412/1413.
  - As informações, constantes do Parecer Técnico Contábil nº 083/2023, não correspondem ao balanço patrimonial, fls.1352/1361. De qualquer forma, os coeficientes apresentados pela empresa são maiores que 01. E, o patrimônio líquido (R\$164.706,03) corresponde a 78% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$211.193,22), fls. 1414/1428.
- A empresa apresentou atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura de Capão da Canoa/RS, emitido em 16/12/2022, referente ao Pregão 84/2022f, acostando Nota Fiscal e ARP contendo dois itens, fls. 1362/1371; atestado de capacidade de técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três de Maio/RS, emitido em 27/12/2022, acostando contrato 250/2022, contendo 03 itens, fls. 1372/1381; atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Cai/RS, em 14/02/2023, referente ao Pregão 053/2022, acosta NF e ARP 053/2022 (01 item), fls. 1382/1387. A soma dos itens atestados totaliza 06 itens o que corresponde a 4% da quantidade ao total de itens do certame (165 registrados no sistema), aos quais a empresa concorreu, conforme ranking de itens. As notas fiscais de fls. 1388/1401 não correspondem aos atestados de capacidade técnica supracitados e, embora a signatária tenha feito busca na documentação acostada ao Portal de Compras Públicas, não localizou os atestados às referidas notas fiscais. Portanto, as informações constantes nos autos físicos são insuficientes para comprovar que a empresa Mais Esporte cumpriu o percentual mínimo, conforme exigência dos itens “9.11.1” e “9.11.1.1”, recomendando que sejam acostados os demais acostados, podendo fazer diligência, caso necessário, para comprovação da qualificação técnica da empresa.
- Quanto à proposta de preços (fls. 1403/1409), no valor de R\$211.193,22, em 23/05/2023, corresponde ao valor adjudicado. Não foi acostado aos autos físicos a planilha de custos, para foi juntado ao Portal de Compras Públicas. Além disso, a empresa declarou que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, fretes, tributos, taxa de administração, encargos, sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessárias ao cumprimento integral do objeto e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A sessão foi iniciada em 23/05/2023, às 08h00min, e finalizada em 29/05/2023 às 18h04min, e o processo foi encaminhado para adjudicação, em 29/05/2023, às 18h06min, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro. Houve manifestação de interposição de recursos pela empresa BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, os quais foram indeferidos pelo Pregoeiro em juízo de admissibilidade recursal, por entender falta de motivação, eis que a empresa foi inabilitada por não apresentar documentos exigidos no item “9.9.6” (prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao objeto do certame), fazendo confusão com o item “9.9.7” (prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre).

O Parecer Jurídico Conclusivo foi favorável à homologação, com recomendações (fls. 1695/1706).

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.



A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo<sup>11</sup> traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

### **3.4 DA IMPESSOALIDADE**

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

### **3.5 DA MORALIDADE**

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

### **3.6 DA PUBLICIDADE**

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 022/2021/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação, que ocorrerem no dia 11/05/2023, no Diário Oficial da União (fls. 1142/1143), no Diário Oficial do Estado (fls. 114) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 1145/1146), consta que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio**

---

<sup>11</sup> A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



oficial da prefeitura)<sup>12</sup>, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V<sup>13</sup>, 5º<sup>14</sup>, 7º, VI<sup>15</sup>, e 8º, §1º, IV, e §2º<sup>16</sup>:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011; (...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**11/05/2023, 12h33min**) no Mural de Licitação do TCM/PA<sup>17</sup>, e, posteriormente, inseridas as republicações, fls. 1147/1167, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

**Art. 11.** A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos: I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

**a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;**

**b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;**

**c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;**

<sup>12</sup> <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-016-pe/> - acesso em 06/07/2023, às 00h07min, por Gabriela Zibetti.

<sup>13</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

<sup>14</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

<sup>15</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

<sup>16</sup> Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

<sup>17</sup> <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6dmMNpXU310Z> - acesso em 06/07/2023, às 00h09min, por Gabriela Zibetti.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos;

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

### 3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

*“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras PMJ, FMS, FMAS e FOMAM, e as respectivas unidades orçamentárias demandantes estão listadas na tabela abaixo:

Tabela 10: Unidade Gestora/Órgão Demandante

UNIDADE GESTORA	ÓRGÃO GERENCIADOR - PARTICIPANTES	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	SOL. DESP. VINC. AO PE SRP 9/2023-016-PMJ	DATA
PMJ	OG	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Laser - SECULT	2022129002	29/12/2022
		Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais - SEHAT	20221201001	01/12/2022
		Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMPLAN	20221202004	02/12/2022
		Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEMOB	20221208004	08/12/2022
		Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio - SEMIC	20221215011	15/12/2022
		Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres- SEPOM	20221220008	20/12/2022
		Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP	20221221003	21/12/2022
FOMAM	OP	Fundo Municipal de Meio Ambiente – FOMAM	20221214001	14/12/2022
FMAS	OP	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	20221221004	21/12/2022
FMAS	OP	Fundo Municipal de Saúde – FMS	20230224001	23/12/2023

Fonte: ASPEC (PREGÃO - 9/2023-016 PE)



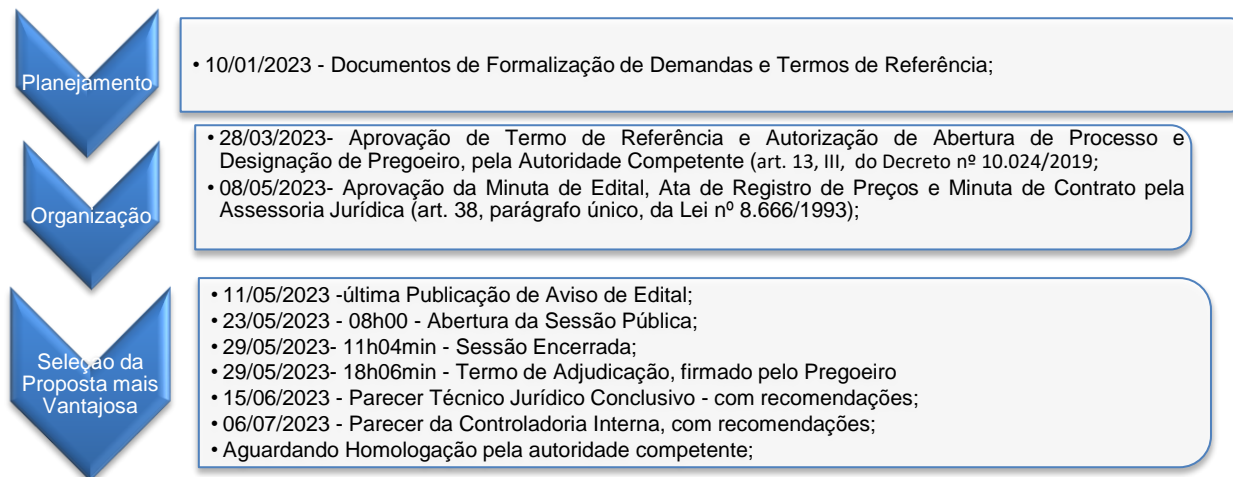
# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ressalta-se que o processo foi autuado em 28/03/2023 e adjudicado em 26/05/2023.

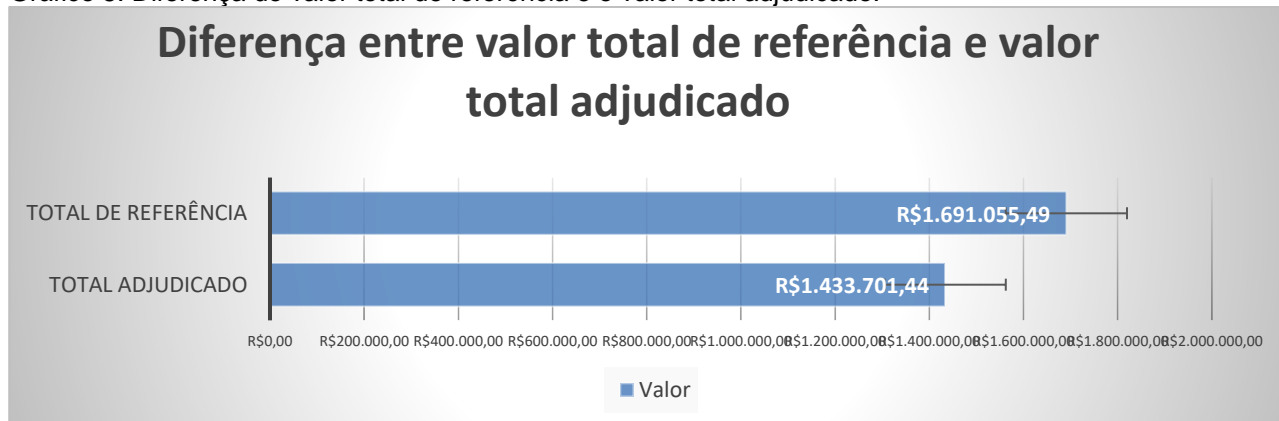
Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-016-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$1.691.055,49, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$1.433.701,44**, o que corresponde a **84,78%** do valor global referencial, vislumbrando risco à exequibilidade das propostas, recomendando-se manifestação expressa dos órgãos demandantes, uma vez que a empresa vencedora apresentou planilha de custos e notas fiscais para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-016-PMJ





Nota-se, na Ata Final, que o Pregoeiro solicitou apresentação de envio de propostas readequadas, devidamente apresentados pelas empresas diligenciadas.

### **3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Consta dos autos (fls. 788/789), Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 27/03/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual (LOA 2023).

No que tange à Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ**, salienta-se que para as Unidades Orçamentárias foram indicadas as atividades: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN: 2.015** (Atividade Administrativa), **2.018** (Segurança Pública (Apoio), **2.020** (Capacitação a valorização dos Servidores Públicos Municipais) e **2.016** (Realização de Governo Itinerante, plebiscitos, Referendos e Plenárias Públicas); **Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – SEFF: 2.021** (Atividades Administrativas); **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SEMOB: 2.029** (Sec. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos) e **2.032** (DMTU – Depart. Municipal de Trânsito); **Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais – SEHAT: 2.035** (Sec. de Habitação Social e Terras Patrim.), **2.036** (Realização de Conferência, Seminário, Audiência Pública e outros); **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAP: 2.074** (Fomentar a Realização de Eventos, Feiras e Leilões das Cadeias Produtivas) e **2.075** (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca); **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres-SEPOM: 2.126** (Secretaria de Políticas para as Mulheres), **2.127** (Espaço Mulher Cidadã - Manutenção); **2.128** (Promoção de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento) e **2.132** (Centro de Referência Maria do Pará – Manutenção); **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio – SEMAP: 2.142** (Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio); **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT: 2.117** (Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer), **2.118** (Aniversário da Cidade e Comemorações de Final de Ano), **2.119** (Programa Gira Cultura (Manutenção), **2.120** (Manifestações Folclóricas e Religiosas), **2.121** (Programa Arte Cultura (Ativ. Administrativas), **2.122** (Cultura Integrada



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ao Idoso e a Pessoa com Deficiência), **2.123** (Festividade Junina Municipal) e **2.124** (Apoio as Práticas Esportivas e de Lazer).

- A Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – SEFF não apresentou demanda, e, de igual forma, não será analisado seu saldo orçamentário.

Com relação à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**<sup>18</sup>,

salienta-se que para a Unidade Orçamentária foram indicadas as atividades: **Secretaria Municipal de Saúde-SMS: 2.076** (Secretaria Municipal de Saúde - Atividade Administrativa), **2.077** (Conselho Municipal de Saúde), **2.083** (Atenção Primária - PAB), **2.084** (Atenção Primária (ACS – Agente Comunitário de Saúde), **2.090** (Atenção de Média e Alta Complexidade – Procedimentos no MAC), **2.093** (MAC – SAMU 192 - Manutenção), **2.096** (DEVISA – Vigilância em Saúde), **2.098** DEVISA – Atenção a Vigilância Epidemiológica e Imunização).

Quanto à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**<sup>19</sup>, salienta-se que para a Unidade Orçamentária foram indicadas as atividades: **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS: 2.100** (Secretaria Municipal de Assistência Social – Ativ. Administrativa), **2.101** (AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), **2.102** (Apoio ao Idoso e a Pessoa com Deficiência), **2.103** (Manutenção das Ações de Proteção Social), **2.104** (Manutenção do Programa Criança Feliz 1ª Infância no SUAS), **2.105** (Conselho Tutelar - Atividades Administrativas), **2.107** (Programas Assistenciais – IGD-PBF e IDG-SUAS).

No que tange à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE-FOMAM**<sup>20</sup>, salienta-se que para a Unidade Orçamentária foram indicadas as atividades: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR: 2.113** – (Secretaria de Meio Ambiente – Ativ. Administrativa), **2.115** (Programa de Controle e Preservação Ambiental), **2.116** (Programa de Gestão da Área Turística).

- Conforme dispõe artigo 1º da Lei Municipal nº 2.259/2000, de 25/05/2000, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FOMAM tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas, tecnologias e ações, que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do

<sup>18</sup> <https://jacunda.pa.gov.br/lei-municipal-no-2232-1997-de-25-de-junho-de-1997-dispoe-sobre-o-sobre-a-criacao-da-conferencia-o-conselho-e-o-fundo-municipais-de-saude-e-da-outras-providencias/> - acesso em 30/06/2023, às 15h02min, por Gabriela Zibetti.

<sup>19</sup> <https://jacunda.pa.gov.br/lei-municipal-n-2-663-de-23-de-marco-de-2021-cria-o-fundo-municipal-de-assistencia-social-revogando-a-lei-2-215-1995-e-da-outras-providencias/> - acesso em 30/06/2023, às 15h08min, por Gabriela Zibetti.

<sup>20</sup> <https://jacunda.pa.gov.br/lei-municipal-no-2259-2000-de-25-de-maio-de-2000/> - acesso em 30/06/2023, às 15h10min, por Gabriela Zibetti.



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



meio ambiente, observadas as diretrizes da Política de Meio Ambiente, devendo Ordenador de Despesa do FOMAM apresentar justificativa fundamentada quanto à possibilidade de se custear ações do programa de gestão da área turística pelo FOMAM, face ao *princípio orçamentário da exclusividade* (CF/88, art. 165, §8º).

Isto posto, far-se-á a análise de saldo orçamentário das atividades compatíveis com o objeto e vinculadas ao certame (PE SRP 9/2023-016-PMJ), conforme Relatório de Despesas Orçamentárias por Projeto/Atividade, constante do Portal da Transparência<sup>21</sup>, havendo saldo orçamentário nesta data:

Tabela 11: Saldo Orçamentário

Código	Especificação	Fixado (R\$)	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo Orçamentário
			(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
2.015	Sec. Mun. de Adm. e Plan. - Atividade Administrativa	4.310.000,00	4.288.900,00	2.618.879,98	2.517.997,14	2.376.158,26	1.670.020,02
2.018	Segurança Pública (Apoio)	30.000,00	85.700,00	72.852,19	51.859,34	15.019,30	12.847,81
2.020	Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos Municipais	25.000,00	25.000,00	11.031,61	10.533,61	1.884,70	13.968,39
2.016	Realização de Governo Itinerante, Plebiscitos, Referendos e Audiência e Plenárias Públicas.	40.000,00	40.000,00	17.593,45	15.635,45	4.641,42	22.406,55
2.029	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	6.499.586,94	5.459.586,94	3.072.231,64	3.005.837,43	2.849.978,23	2.387.355,30
2.032	DMTU - Departamento Municipal de Trânsito	1.255.000,00	1.265.700,00	520.668,76	510.196,17	488.658,27	745.031,24
2.035	Sec. de Habitação Social e Terras Patrim.	1.110.000,00	1.110.000,00	241.792,15	231.742,23	227.952,80	868.207,85
2.036	Realização de Conferência, Seminário, Aud. Públ. e Outros	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2.074	Fomentar a Realização de Eventos, Feiras e Leilões das Cadeias Produtivas	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

<sup>21</sup>

<https://www.governotransparente.com.br/transparencia/44589487/consolidado/consultarpagprojetativo?mes=6&ano=3&clean=false&datainfo=MTIwMjMwNjMwMTgzNIBQUA%3D%3D> - acesso em 30/06/2023, 15h39min, por Gabriela Zibetti.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



2.075	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (Atividades Administrativas)	1.310.000,00	1.252.000,00	582901,04	582901,04	573739,98	669.098,96
2.126	Secretaria Municipal de Políticas p/ as Mulheres (Atividades Administrativas)	785.000,00	795.600,00	294459,97	285068,20	285068,20	501.140,03
2.127	Espaço da Mulher Cidadã (Manutenção)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2.128	Parceria Pública-Privada com Entidades não Governamentais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.132	Centro de Referência Maria do Pará	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
2.142	Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio	816.000,00	816.000,00	192.320,67	191.248,26	187.613,60	623.679,33
2.117	Secretaria Mun. de Cultura, Desporto e Lazer	1.080.000,00	1.080.000,00	324.246,71	305.718,94	276.355,82	755.753,29
2.118	Aniversário da Cidade e Comemorações de Final de Ano	1.000.000,00	900.000,00	250.000,00	15.000,00	0,00	650.000,00
2.119	Programa Gira Cultura (Manutenção)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
2.120	Manifestações Folclóricas e Religiosas	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
2.121	Programa Arte Cultura (Ativ. Administrativas)	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00
2.122	Cultura Integrada ao Idoso e a Pessoa com Deficiência	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
2.123	Festividade Junina Municipal	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
2.124	Apoio as Práticas Esportivas e de Lazer	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
2.076	Secretaria Municipal de Saúde (Atividades Administrativas)	10.577.212,50	9.148.712,50	3.490.901,84	3.401.984,87	3.375.654,44	5.657.810,66
2.077	Conselho Municipal de Saúde	50.000,00	61.500,00	16640,00	11240,00	11240,00	44.860,00
2.083	Atenção Primária (PAB)	7.350.000,00	7.511.700,00	2.517.205,82	2.474.020,67	2.474.020,67	4.994.494,18
2.084	Atenção Primária (ACS - Agente Comunitário de Saúde)	2.795.000,00	2.824.500,00	2.602.630,47	2.602.630,47	2.602.630,47	221.869,53



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



2.090	Atenção de Média e Alta Complexidade (Procedimentos no MAC)	8.385.000,00	9.424.950,00	5.326.063,80	4.951.768,60	4.199.690,45	4.098.886,20
2.093	MAC - SAMU 192 - (Manutenção)	195.000,00	195.000,00	42.563,18	36.451,78	28.091,95	152.436,82
2.096	DEVISA - Vigilância em Saúde	120.000,00	123.500,00	61.472,36	46.700,36	41.981,18	62.027,64
2.098	DEVISA - Atenção a Vigilância Epidemiológica e Imunização	937.934,50	1.071.134,5	761.889,55	761.889,55	758.472,64	309.244,95
2.100	Secretaria Mun. de Assistência Social (Atividades Administrativas)	2.037.500,00	2.099.500,00	1.296.645,59	1.206.765,49	1.122.870,31	802.854,41
2.101	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trab. Infantil	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2.102	Apoio ao Idoso e a Pessoa com Deficiência	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
2.103	Manut. das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade	700.000,00	700.000,00	296.347,95	296.347,95	292.534,95	403.652,05
2.104	Manutenção do Programa Criança Feliz 1ª Infância no SUAS.	350.000,00	350.000,00	4.415,23	4.415,23	4.415,23	345.584,77
2.105	Conselho Tutelar (Atividades Administrativas)	87.500,00	108.000,00	72.005,52	71.896,18	65.846,18	35.994,48
2.107	Programas Assistências (IGD-PBF e IDG-SUAS)	90.000,00	90.000,00	27.030,29	27.030,29	26.528,09	62.969,71
2.113	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Ativ. Administrativas)	865.000,00	872.500,00	292.200,73	287.411,10	265.900,61	580.299,27
2.115	Programa de Controle e Preservação Ambiental	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
2.116	Programa de Gestão da Área Turística	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00

Fonte: Portal da Transparência PMJ

Quanto ao elemento de despesa, foi indicado material de consumo (30), subelemento 3.3.30.16 – material de expediente, em consonância com a demanda e em



conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021<sup>22</sup>:

**30 – Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

Verifica-se que a fonte de recurso, informada até o presente momento, não se trata de transferências voluntárias federais ou estaduais; apenas receita de transferências constitucionais e legais (15000000–Recursos não vinculados de Impostos; 15001002 – Recursos de Impostos e Transf. – Saúde; 16000000 – Transferência SUS - bloco de manutenção).

Às fls. 713/716, foram acostadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000), firmadas pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras: PMJ, FMS, FMAS e FOMAM.

#### **4. DA ANÁLISE DO OBJETO**

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

---

<sup>22</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:41943](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943)



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Ademais, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas e encontram respaldo na formalidade do procedimento licitatório (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

**Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1. Solicitar ao Diretor do Departamento de Contratos e Licitações, que certifique o recebimento, acostando o comprovante e a cotação de preços (20230228002), apresentada pela empresa JR COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 31.911.796/0001-68, Tucuruí/PA, ME), que compõe os valores referencias (mapa de cotação de preços – valor médio, fls. 672/692), mas não foram anexadas aos autos;

4.2. Certificar que a empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ \*\*.484.691/0001-\*\*, Feliz/RS) atendeu à exigência dos itens “9.11.1” e “9.11.1.1” do edital, conforme recomendação “a” do parecer jurídico preliminar, comprovando o percentual mínimo 30% (trinta por cento) dos itens que ofertou proposta,



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(165 itens, conforme ranking do processo), acostando os respectivos atestados e documentos complementares, caso necessário.

4.3. Solicitar aos Órgãos Demandantes, que tiveram suas propostas vinculadas ao processo licitatório (PE SRP 9/2023-016PMJ), quais sejam SEHAT, SECULT, SEMAPLAN, SEMOB, SEMIC, SEPOM, SEMAP, SMS, SEMAS, SEMATUR, para que se manifestem quanto ao resultado do certame, atestando se atende às necessidades das demandas, e quanto às dotações orçamentárias indicadas;

4.3.1. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, observando o que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.259/2000, de 25/05/2000, deverá apresentar justificativa fundamentada quanto à possibilidade de se custear ações do programa de gestão da área turística pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FOMAM, face ao *princípio orçamentário da exclusividade* (CF/88, art. 165, §8º).

4.4. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, o Pregoeiro deverá encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação, bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público, e de providências a serem tomadas para abertura de novo certame para suprir as demandas dos órgãos que não apresentaram demanda (GP e SEFF);

4.5. Em caso de homologação, lavrar Ata de Registro de Preço;

4.6. Em caso de contratação:

4.6.1. Não incluir as dotações orçamentárias dos órgãos que dos órgãos que não apresentaram demanda (GP e SEFF);

4.6.2. Após análise jurídica dos Termos de Contratos, encaminhem-se autos para análise desta Controladoria Interna, conforme dispõe a IN nº 22/2021-TCM/PA;

4.7. Anexar portaria de nomeação dos fiscais dos contratos administrativos (PMJ, FMS, FMAS e FOMAM), e respectivos termos de ciência, fazendo constar nos respectivos termos a responsabilidade pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme recomendação “b” do parecer jurídico preliminar;

4.8. Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos da IN nº 022/2021/TCMPA;





4.9. Registrem-se no Mural de Licitações<sup>23</sup>:

- 4.9.1. Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM (231 itens exclusivos);
- 4.9.2. Há cota de participação para EPP/ME: SIM (item 161a);
- 4.9.3. Percentual de participação de ME/EPP: 100% DO VALOR ADJUDICADO;
- 4.9.4. Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM;
- 4.9.5. Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO.

4.10. Para as próximas licitações, cabendo ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação (art. 17 de Lei Complementar Municipal nº 2.547A/2012) o controle interno administrativo dos certames, observando a segregação de função, o cumprimento de prazos, a realização das revisões adequadas ao processo, em especial na fase interna, visando evitar vícios:

- 4.10.1. Definir objeto de forma clara e objetiva, deixando as especificações e condições para o termo de referência, cabendo ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação;
- 4.10.2. Realizar as revisões adequadas ao processo, em especial na fase interna, visando evitar eventuais equívocos, inclusive de inserção de dados e vinculação de propostas;
- 4.10.3. Certificar as providências tomadas, com as devidas justificativas;
- 4.10.4. Ao enviar os autos à Autoridade Competente, com despacho de encaminhamento Termo de Referência Unificado para análise e expedição de Termo de Aprovação do Termo de Referência, Autorização de Instauração e Autuação do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, formato Eletrônico, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio<sup>24</sup>, anexar Mapa de Demandas do Órgãos Demandantes e Quadro de Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá

---

<sup>23</sup> [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)

<sup>24</sup> No caso de licitações, fundamentadas na Lei nº 8.666/1193, Termo de Aprovação do Termo de Projeto Básico, Autorização de Abertura de Processo e Autorização de Instauração e Autuação à Comissão Permanente de Licitação.



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**É o parecer.**

Devolvam-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 06 de julho de 2023<sup>25</sup>.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP

---

<sup>25</sup> Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (16/06/2023) e o início da análise técnica (03/07/2023), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).